



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 409771425/2024

1. RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 31 de outubro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Resolução nº 409771425/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A MEDALHA "DONA JANDIRA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do Projeto de Resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos Projetos de Resolução.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 409771425/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A MEDALHA "DONA JANDIRA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59



Câmara Municipal de Ouro Branco

da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de Resolução 409771425/2024, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o Projeto de Resolução tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o Projeto de Resolução trata sobre uma honraria através de uma condecoração, podendo ser contempladas, segundo a Autora, as manifestações artísticas da Música, Dança, Pintura, Escultura, Teatro, Literatura, Cinema, Fotografia, História em Quadrinhos, Jogos Eletrônicos (Videogames) e Arte Digital (Artes Gráficas Computadorizadas 2D, 3D e Programação).

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente Projeto de Resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art.40, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, conforme art.41 e para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme art 43, todos do Regimento Interno dessa Casa.

Verifica-se que o projeto de Resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do Projeto de Resolução.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta com o quórum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução nº409771425/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A MEDALHA "DONA JANDIRA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 14 de novembro de 2024.

**Assinado Digitalmente Por:
Valmir Donisete Gonçalves Pir
Documento: 792.***.***-49**

Valmir Donisete Gonçalves Pinto
Subprocurador da CMOB

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411141415361731593736824&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202411141415361731593736824&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Valmir Donisete Gonçalves Pinto , em 14/11/2024 às 11:15